



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

Nº 2444



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto -, Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 34/2017

Palmas, 31 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória no 20/2017, modificativa das Leis 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõem sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, respectivamente.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória 13, publicada em 3 de março de 2017, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da décima terceira publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória 14, de 25 de abril de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem 40, de 25 de abril de 2016, publicada na edição 2.325 do Diário da Assembleia, aos 2 dias de maio de 2016.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20/2017

Altera as Leis 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções na PMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções no CBMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Institui o Passeio Ciclístico Ecológico de Araguatins a São Bento do Tocantins à TO como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Passeio Ciclístico Ecológico de Araguatins a São Bento do Tocantins - TO, promovido anualmente pela iniciativa privada em prol da qualidade de vida, realizado anualmente no terceiro domingo do mês de março, como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins.

Art. 2º É instituído como rota o trecho contínuo do percurso de aproximadamente 60 quilômetros, saindo da sede do município de Araguatins passando pelo Povoado Água Amarela, Distrito Macaúba, chegando a São Bento do Tocantins – TO.

Art. 3º O evento tem por objetivo:

I - incrementar o esporte e lazer;

II – incentivar a prática do ciclismo e conscientização ecológica;

III – orientar a comunidade para ações efetivas de preservação do meio ambiente de forma contínua e permanente;

IV – promover a mudança de hábitos no cotidiano coletivo, estimulando os cidadãos para as práticas da atividade física, especificamente o ciclismo, de proteção do meio ambiente e conservação dos ecossistemas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Passeio Ciclístico Ecológico de Araguatins a São Bento do Tocantins é promovido anualmente por iniciativa da sociedade civil em prol da qualidade de vida, realizado no terceiro domingo do mês de março e organizado pela Associação Ciclista Araguatinsense, com um percurso de aproximadamente 60 quilômetros, saindo da sede do município de Araguatins, passando pelo Povoado Transaraguaia, Povoado Água Amarela, Distrito Macaúba, chegando a São Bento do Tocantins – TO.

O evento, sem fins lucrativos, recebe grande número de ciclistas e turistas da região norte tocantinense, dos Estados do Maranhão e Pará, fomentando a economia local. Os recursos arrecadados referentes à inscrição serão repassados à APAE de Araguatins.

O passeio tem como objetivo incrementar o esporte, lazer e a prática do ciclismo buscando incentivar e orientar a comunidade para as ações efetivas de preservação do meio ambiente e do ecossistema de forma contínua, estimulando o cidadão na preservação das nossas águas, nascentes, córregos, rios e matas, práticas a serem adotadas pela sociedade civil para a construção de um mundo pautado na sustentabilidade.

Durante todo o trajeto ciclístico, com mais de 60 quilômetros de extensão, o evento traz diversas palestras, distribuição de material informativo alertando toda a comunidade para as ações efetivas na preservação do meio ambiente, na prática da atividade física, promovendo a mudança de hábito no cotidiano coletivo. O evento acontece com engajamento de voluntários e parceiros que ideologicamente convergem na busca constante da melhor quali-

dade de vida, da proteção e conservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Diante do exposto, considerando a importância do evento, conto com o devido apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2017

ROCHA MIRANDA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 62/2017

Institui o Alerta Amber no âmbito territorial do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito territorial do Estado do Tocantins, o Alerta Amber.

Parágrafo único. O Alerta Amber de que trata o do artigo é um dispositivo utilizado em alguns *caput* países que objetiva agilizar o processo de recuperação de crianças e adolescentes desaparecidos através da divulgação de emergência do ocorrido por emissoras de radiodifusão e sites de internet.

Art. 2º As emissoras de rádio e televisão e sites de órgãos públicos tocantinenses deverão veicular, nos termos desta Lei, alertas com nome e imagem de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 3º O programa obedecerá ao seguinte propósito:

I - construir uma rede digital estadual de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate, nos casos de rapto, sequestro contra crianças e adolescentes;

II - integrar todos os meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de criança e adolescentes, com caráter de utilidade pública;

III - integrar todos os órgãos dos Poderes do Estado e dos municípios para divulgação do - Alerta Amber aos servidores públicos;

IV - instruir as famílias vítimas de desaparecimento de criança e adolescentes para ações e estabelecimento de planos de contingência para situações de emergência;

V - envolver toda comunidade tocantinense nas ações de divulgação do Alerta Amber;

VI - integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e privadas nas ações de divulgação do Alerta Amber.

Art. 4º Os alertas obedecerão às seguintes condições:

I - o acordo e consentimento dos pais;

II - a confirmação do rapto da criança ou do adolescente, excluída a possibilidade de fuga;

III - o real perigo à integridade física ou vida da vítima;

IV - as informações e elementos que permita localizar a criança o adolescente ou o seu raptor;

V - a menor idade da vítima.

Art. 5º As informações sobre as crianças e adolescentes desaparecidos de que trata esta lei conterão:

I - nome do desaparecido;

II - fotografia ou retrato falado do desaparecido;

III - indicação de contato com a autoridade policial responsável;

IV - numero de telefone e endereços eletrônicos aptos a receber em informações sobre desaparecidos.

Art. 6º Todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado do Tocantins ficam obrigados a divulgar nos seus sítios eletrônicos, no prazo máximo de 30 minutos, depois de expedido o alerta de resgate de criança e adolescentes de que trata esta Lei, e dentro do por ela estabelecido, as informações relativas ao ocorrido.

Art. 7º O órgão oficial do Estado responsável por recepcionar formalmente a notícia de desaparecimento ou notitia criminis de rapto ou sequestro envolvendo crianças e adolescentes, emitirá o Alerta Amber, efetuando um disparo simultâneo de e-mail para todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 8º Para disparo do “Alerta Amber” ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

I - Registro do desaparecimento, rapto ou sequestro junto ao respectivo órgão da Polícia Civil, por um dos pais ou responsável legal do menor;

II - a confirmação, o desaparecimento da Criança e do adolescente pela polícia;

III - fornecimento de informações que possa oferecer elementos suficientes para promoção da identificação da criança e adolescente e, quando possível, do raptor, sequestrador e suspeitos, assim como de equipamentos utilizados para a prática do crime, como veículos, dentre outros, e principalmente fotos e vídeos da criança ou do adolescente desaparecido por quaisquer um dos pais ou responsáveis legais do menor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O sistema de Alerta Amber foi intitulado em referência ao rapto de Amber Hagerman no Texas, em 1996. A menina foi raptada em frente de sua casa enquanto brincava e um vizinho testemunhou o caso e denunciou na delegacia, descrevendo o sequestrador e seu veículo. Esse caso incitou a população e as autoridades a instituírem, um plano de emergência no caso de rapto de crianças. Tal plano consiste em divulgar o mais rápido possível um alerta via televisão, rádio, painéis de rodovias e sítios eletrônicos.

No Brasil, dados concretos sobre o número de desaparecidos são imprecisos, devido à falta de cadastros, mas, de acordo com o Ministério da Justiça, estima-se que de 10% a 15% das 40 mil ocorrências registradas, ficam sem solução ou demoram muito tempo para serem resolvidas.

Os especialistas em criminologia apontam que é necessário ser o mais ágil possível nestes casos de rapto e desaparecimento, já que as primeiras 24 horas podem ser decisivas. É possível mobilizar em poucas horas uma difusão massiva de informações através dos meios de comunicação.

É importante ressaltar que, nos países que aplicam o plano de alerta Amber, centenas de crianças foram encontradas rapidamente e sem ferimentos.

A polícia deverá transmitir as informações sobre a denúncia de sequestro, após certificar-se da veracidade, às emissoras locais e nacionais, para que sejam divulgadas imediatamente. Deverão ser informados detalhes como foto da criança, retrato falado do sequestrador, provável local do sequestro e veículo utilizado.

Esta iniciativa legislativa por sua vez, tem como finalidade a divulgação rápida de um alerta sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, via televisão, rádio e sites da internet.

É cediço que as primeiras 24 horas do desaparecimento são decisivas para a localização, uma vez que o sequestrador pode se afastar do local com o decorrido do tempo. Assim, faz-se necessário que a população do Estado fique em alerta à procura daquela criança ou adolescente.

Diante do exposto e da extrema importância do assunto em tela, requer-se o devido apoio e conseqüentemente, a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2017

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 63/2017

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 2º O programa estadual de incentivo ao Jovem Empreendedor tem como objetivos:

- I - ampliar as oportunidades negociais para jovens empresários;
- II - melhorar a qualidade gerencial dos empreendimentos do Estado como um todo, bem como o desenvolvimento local;
- III - fomentar a atividade econômica;
- IV - estimular a criação e gestão de micros e pequenas empresas.

Art. 3º A implementação e execução do Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor tem como diretrizes:

- I - estimular a identificação de oportunidades de mercado;
- II - orientar o ensino a acompanhar novas tendências tecnológicas;
- III - promover a entrada no mercado de novos produtos e serviços;
- IV - incentivar a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem ao aprimoramento de ideias, à concretização e ao efetivo funcionamento dos negócios implementados;

V - realizar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos, instituições oficiais e privadas, estabelecendo parcerias e ações integradas para o desenvolvimento do programa;

VI - desenvolver parcerias com outras escolas, universidades e instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 2008, pesquisa realizada pelo Global Entrepreneurship Monitor (GEM) mostrou que estamos na 13ª posição do ranking mundial de empreendedorismo, com uma média de 12 a cada 100 brasileiros realizando alguma atividade empreendedora.

O empreendedorismo é um caminho promissor e muito interessante para os jovens que estão ingressando agora no mercado de trabalho. Através da educação empreendedora, é possível estimular o desenvolvimento do aluno, melhorar a qualidade gerencial dos empreendimentos, bem como o desenvolvimento local, fomentar a atividade econômica e estimular a criação e gestão de micro e pequenas empresas.

A criação do programa visa ampliar as oportunidades negociais para jovens empresários, atentos à evolução dos negócios como chave para se destacar no mercado competitivo, visando ao aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita-os para a descoberta vocacional e a construção de um projeto de vida.

Nestes termos, peço a compreensão dos Srs. Deputados para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2017

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 67/2017

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao senhor José Francisco da Silva Concesso.

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao senhor José Francisco da Silva Concesso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A outorga que se propõe visa reconhecer o empenho, o trabalho e a dedicação de José Francisco da Silva Concesso. Nascido em Rio Espera, Estado de Minas em 9 de março de 1936, e lá fez os primeiros estudos.

Entrou no seminário de Burnier, município de Ouro Preto, ordenou-se sacerdote em Roma, Itália em 10 e abril de 1965. Retornando ao Brasil, por Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Araguaína, Lagoa Santá, Nessas andanças estudou Filosofia no Rio de Janeiro; Teologia e Enfermagem em Roma; Espanhol em Cuba; Direito (incompleto) em Belo Horizonte PUC-MG e Gerontologia em Araguaína na Universidade Federal do Tocantins. Foi diretor da primeira faculdade instalada no então norte de Goiás, Faculdade de Educação e Ciências e Letras de Araguaína - FACILA.

Pertence a Academia Tocantinense de Letras (ATL); Academia de Letras Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa (ACLGR); Academia de Letras de Araguaína e Norte Tocantinense (ACALANTO). Idealizador e fundador das academias: Academia

de Letras Mirim de Araguaína (ALMA) e Academia de Letras Juvenil de Araguaína (ALJUVA). Publicou os seguintes livros: LATIM - primeiros passos; Data Venia; Análise Sintática para Estudantes de Latim; Meu Primeiro Picolé; Casaletto Spartano; Andanças; Escrevendo para Todos; Colégio Santa Cruz e Educação de Balaio. Viajou por 17 países e se comunica em italiano, espanhol, francês, inglês e latim.

Desta sorte, por toda a luta social em todos os sentidos, as conquistas e avanços, e tendo em conta os relevantes trabalhos prestados pelo Sr. José Francisco da Silva Concesso, principalmente para o Estado do Tocantins, resta devidamente justificado o projeto de lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2017

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 125/2017 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores efetivos deste Poder, nos respectivos setores abaixo indicados, a partir do dia 1º de abril de 2017.

Mat	Servidor	Lotação
002	Adelia Pereira de Andrade	Coordenadoria de Protocolo
225	Acilon Pereira de Andrade	Coordenadoria de Assistência ao Plenário
346	Alex Santos Neres	Diretoria de Área de Tecnologia da Informação
259	Amauri Fonseca de Miranda	Coordenadoria de Assistência as Comissões
159	Angelino Ribeiro Neto	Procuradoria Jurídica
333	Antonio Ferreira Filho	Diretoria de Área Administrativa
261	Carlos Rogério Leão	Diretoria de Área de Tecnologia da Informação
010	Charles Antonio Martins Rocha	Coordenadoria de Polícia Legislativa
296	Evandro Gomes Sobrinho	Diretoria de Operações Legislativas
137	Fábio Nazareno Mota	Coordenadoria de Protocolo
245	Josino Filho Costa Valente	Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento Funcional
351	Jubiléia Freitas Araújo	Diretoria de Área de Tecnologia da Informação
466	Raimundo Nonato da Silva Filho	Diretoria de Operações Legislativas
105	Reinaldo Pereira da Silva	Coordenadoria de Arquivo
248	Renato Jayme da Silva	Diretoria Técnico-Legislativa
268	Soraya de Fátima Sales dos Reis	Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento Funcional
289	Shirlei de Amorim Próspero	Coordenadoria de Assistência ao Plenário
063	Silvane Pereira da Silva	Coordenadoria de Serviços Gerais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2017.

Sandro Henrique Armando

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 132/2017 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO n.º 3.334/2017, de 24 de março de 2017, do Processo n.º 00457/2008.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Domingas Lira dos Reis**, matrícula n.º 17, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 15/03/2017 a 13/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

Sandro Henrique Armando

Diretor Geral

PORTARIA Nº 133/2017 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento aos servidores adiante relacionados, por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Mat. Servidor: Mês Aniversário:

11805 Dennysson Raphael Silva Sousa Maio/2017

4941 Romario Antonio da Silva Junho/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

Sandro Henrique Armando

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 134/2017 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **José Carlos Resplande de Araújo**, matrícula n.º 8568, Diretor de Transportes, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Pedro Paulo Ferreira**, matrícula n.º 138, para responder pela referida função no período de 25/05/2017 a 23/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO n.º 012/2017

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do Termo do Contrato n.º 012/2017.

TERMO DE CONTRATO: n.º 012/2017.

PROCESSO n.º: 00066/2017

CONTRATANTE : Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA : **LINKCON LTDA EPP.**

OBJETO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, programação, desenvolvimento visual e testes de sistemas, voltados à CONTINUIDADE do “**Projeto de Modernização Administrativa**” para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: **R\$ 7.312.460,00** (Sete milhões trezentos e doze mil e quatrocentos e sessenta reais) de acordo com a demanda, nos termos da proposta da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 2014. 01.031.1038.2391.0000 – Manutenção Serviços de Informática – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesses das partes, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 06 de Abril de 2017.

SIGNATÁRIOS : Mauro Carlesse – Presidente

Paloma Carreras Branco - Representante

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB - Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS -
Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-
Licenciado)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jaime Café (DEM-Suplente)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB)

Solange Duailibe (PR-Suplente)

Stalin Bucar (PPS-Suplente)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD-Licenciado)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)